



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.465/2002

**“CONCEDE PASSE LIVRE NO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE AOS
SOROPOSITIVOS PORTADORES DE HIV E
AOS PORTADORES DE DOENÇA
CRÔNICA RENAL.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o passe livre no Transporte Coletivo Urbano do Município de Várzea Grande aos soropositivos portadores do vírus HIV e aos portadores de doença crônica renal.

Art. 2.º - O cadastro de beneficiários do passe livre será efetuado pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-STU, que deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – emissão da carteira que garante o benefício, mediante apresentação de exame médico ou atestado que comprove se tratar de indivíduo soropositivo portador do vírus HIV, devendo manter sigilo

sobre as informações recebidas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – fiscalização das adesões dos beneficiários aos programas de tratamento realizados pelas unidades de saúde pública que prestam atendimento aos soropositivos portadores do HIV.

Art. 3.º - Para efetivação da fiscalização, as unidades de saúde pública que prestam atendimento aos soropositivos portadores do HIV deverão carimbar documento anexo à carteira, comprovando a adesão mensal ao tratamento prestado.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta Lei serão arcadas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2002.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL